



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 175/2026
Data: 08/04/2026 - Horário: 16:24
Legislativo - EMD 5/2026

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda de Modificativa e Redação nº 05/2026 ao Projeto de Lei Complementar 08/2026 – Institui Política de Proteção ao Autismo e dá outras providências.

Ementa: Altera dispositivos do Projeto de Lei Complementar 08/2026.

Autor: Comissão de Justiça e Redação

Art. 1º. Fica alterada a denominação do “Capítulo IV – Do Atendimento” para “**Capítulo III – Do Atendimento**” do Projeto de Lei Complementar 08/2026, promovendo-se a devida adequação na sequência dos capítulos subsequentes, de forma a manter a ordem lógica e sistemática do texto normativo.

Art. 2º. Altera o art. 17 do Projeto de Lei Complementar 08/2026, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. A CIPTA será emitida pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

Art. 3º. Altera o art. 19 do Projeto de Lei Complementar 08/2026, para adequação do art. 131 da Lei Complementar nº 15/2009 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. Altera o art. 131 da Lei Complementar 15/2009, passando a ter a seguinte redação:

Art. 131. Será concedido horário especial ao servidor público municipal com deficiência, sem redução da remuneração, com redução de até 1/3 (um terço) da carga horária a que estiver sujeito, mediante laudo médico que será avaliado por perícia oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 1º. O disposto no caput aplica-se também ao servidor que tenha sob sua responsabilidade cônjuge, filho ou dependente com deficiência, inclusive pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Rett ou outra condição que caracterize necessidades especiais, mediante laudo técnico, ficando dispensada a compensação de horário.

§ 2º. Na hipótese de ambos os genitores ou responsáveis legais serem servidores públicos municipais e possuírem a guarda ou responsabilidade pela mesma pessoa com deficiência, TEA, Síndrome de Rett ou necessidades especiais, o benefício será concedido a apenas um deles, salvo quando houver mais de um dependente nas mesmas condições.

§ 3º. Fica vedado ao servidor beneficiário da redução de carga horária o desempenho de horas extraordinárias ou excedentes.

§ 4º. Não será concedido horário especial nem redução de jornada ao servidor cujo filho ou dependente esteja matriculado e frequente escola ou creche em período integral.

Art. 4º. Altera o art. 20 do Projeto de Lei Complementar 08/2026, para adequação do art. 285 da Lei Complementar nº 15/2009 que passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Art. 20. Inclui o inciso XVIII ao art. 285 e altera o §15º do respectivo artigo da Lei Complementar 67/2014 (Código Tributário Municipal) que passa a ter a seguinte redação:

Art. 285. (...)

(...)

XVIII - o imóvel residencial unifamiliar, limitado a 1 (um) imóvel por beneficiário, cujo sujeito passivo, ou seu ascendente ou descendente em primeiro grau, que nele resida, seja pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Síndrome de Rett, bem como quando o sujeito passivo for responsável legal ou detentor da guarda de pessoa com TEA ou Síndrome de Rett e com ela resida, desde que a renda familiar não ultrapasse 3 (três) salários mínimos, assegurada ainda isenção parcial para renda familiar entre 3 (três) e 6 (seis) salários mínimos, da seguinte forma:

a) Renda familiar acima de 3 (três) até 4 (quatro) salários mínimos = isenção de 70%;

b) Renda familiar acima de 4 (quatro) até 5 (cinco) salários mínimos = isenção de 50%;

c) Renda familiar acima de 5 (cinco) até 6 (seis) salários mínimos = isenção de 30%.

(...)

§ 15. As isenções previstas nos incisos VI, VII, X, XI, XII e XVIII deste artigo deverão ser requeridas no mês de janeiro de cada exercício financeiro

Art. 5º. Altera os arts. 21, 22 do projeto de lei complementar 08/2026, passando a ter a seguinte redação:

Art. 21. Os imóveis próprios ou locados por familiares que possuam cônjuge, filho ou dependente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Síndrome de Rett, residente no imóvel, farão jus ao pagamento de tarifa social de água e esgoto corresponderá a 50% incidente sobre o consumo de até 15m³.

(...)

Art. 22. Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048/2000 poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista nos termos da Lei nº 12.764/2012.

Art. 6º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Complementar 08/2026.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de abril de 2026.

Aelton Antônio Figueiredo
Vereador - Republicanos

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Danielle Baumel Eickhoff
Vereadora - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente Emenda de Modificação e Redação tem por finalidade promover o aperfeiçoamento técnico-legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 08/2026, mediante a adequação da estrutura normativa, correção da sequência lógica dos dispositivos e aprimoramento da redação de artigos, de modo a garantir maior clareza, coerência e segurança jurídica ao texto legal.

Está sendo proposta alteração com o objetivo de indicar a secretaria competente para a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Além disso, a emenda promove ajustes relevantes em dispositivos que tratam dos direitos de servidores públicos com deficiência ou que possuam dependentes nessa condição, assegurando a concessão de jornada especial com redução de até 30% (trinta por cento) da carga horária, sem prejuízo da remuneração, mediante laudo médico devidamente avaliado por perícia oficial.

Ainda, a proposta aperfeiçoa normas de natureza tributária com concessão de isenção de IPTU para determinadas faixas de renda e desconto por meio de tarifa social de água e esgoto, ampliando a efetividade das políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Rett. Nesse contexto, busca-se conferir maior precisão normativa, evitar interpretações ambíguas e assegurar a adequada aplicação das medidas previstas.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.